

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108/97

SUMULA : Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei...

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - , órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.
- Artigo 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I - Definir prioridades da política de assistência social;
  - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
  - III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
  - IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de Assistência Social;

 **CARTÓRIO BOING  
AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia foi por mim conferida conforme o original.

Nova Monte Verde 25/06/99

  
Lorenço Boing Sobrinho

TABELIÃO  
Helenilda R. dos Santos Barboza  
Escrevente - Juramentada - Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

- V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas, e privadas do Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**CARTÓRIO BOING  
AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia foi por mim conferida conforme o original.  
Nova Monte Verde, 25/06/99

*Lorenço Boing Sobrinho*  
TABELIÃO

*Helenilda R. dos Santos Barboza*  
Escrevente • Juramentada • Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

- Artigo 39 - O CMAS será constituído de 6 (seis) membros, a saber:
- I - 02 representantes do Poder executivo: - (um da secretária de Saúde e Assistência Social e um da Secretaria da Educação)
  - II - 01 representante do Poder Legislativo;
  - III - 01 representante de organizações comunitárias
  - IV - 01 representante de organizações religiosas
  - V - 01 representante dos usuários.
- § 1º - Cada titular dos CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
- § 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;
- § 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos III, IV e V do presente artigo não será inferior a metade do CMAS.
- Artigo 40 - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I - Da autoridade estadual ou federal, correspondente quanto as expectativas representações;

**CARTÓRIO BOING  
AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia foi por mim conferida conforme o original.  
Nova Monte Verde, 23/06/2019

*Lorenço Boing Sobrinho*  
TABELIÃO

*Helenilda R. dos Santos Barboza*  
Escrivente - Juramentada - Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Paragrafo Unico- Os representantes do Governo Municipal - serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é - considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

CARTÓRIO BOING  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia foi por mim conferida conforme o original.

Nova Monte Verde, 25/06/99

*Lorenço Boing Sobrinho*


TABELIÃO

*Helenilda R. dos Santos Barboza*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 7º - A secretária Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
- Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
- I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;
  - II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
  - III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS, outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como todos os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.
- Artigo 11º - A secretária municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições da presente lei passará a chamar-se Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.
- Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200,00 para promover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CARTÓRIO BOING  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia foi por mim  
conferida conforme o original.  
Nova Monte Verde 05/00/95

  
Lorenço Boing Sobrinho  
TABELIAO

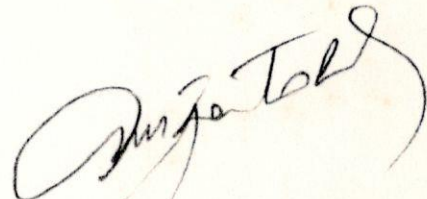
Helenilda R. dos Santos Barboza  
Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 139- Esta lei entrará em vigor na data de publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.,  
em 27 de Fevereiro de 1997.



GEREMIAS BORTOLATO  
Prefeito Municipal

**CARTÓRIO BOING  
AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia foi por mim  
conferida conforme o original.

Nova Monte Verde 25/06/99

25/06/99 *Lorenço Boing Sobrinho*

*Lorenço Boing Sobrinho*

TABELIAO

*Helenilda K. dos Santos Barboza*

Escrevente - Juramentada - Substituta